

# **Boletim de Serviço**

**Nº 49, 17 de setembro de 2018**

**Hospital de  
Doenças Tropicais -  
UFT**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
TOCANTINS (HDT-UFT)**

Av. José de Brito Soares, 1015 – Setor Anhanguera | CEP: 77 818-530  
Araguaína-TO | Telefone: (63) 3411-6009 | www.ebserh.gov.br

**ROSSIELE SOARES DA SILVA**

Ministro de Estado da Educação

**KLEBER DE MELO MORAIS**

Presidente

**ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS**

Diretor Vice-Presidente Executivo – Substituto e  
Diretor de Atenção à Saúde

**JAIME GREGÓRIO DOS SANTOS FILHO**

Diretor de Administração e Infraestrutura

**MARA REGINA DE CARVALHO ANNUCIATO**

Diretora de Gestão de Pessoas-Substituta

**FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS**

Diretor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação-Substituto e Diretor de  
Controladoria e Finanças-Substituto

**JOSÉ PEREIRA GUIMARÃES NETO**

Superintendente / HDT-UFT

**HILÁRIO FÁBIO ARAÚJO NUNES**

Gerente de Atenção à Saúde / HDT-UFT

**MISSAEL ARAÚJO DE LIMA**

Gerente Administrativo / HDT-UFT

**WAGNER DOS SANTOS MARIANO**

Gerente de Ensino e Pesquisa Substituto / HDT-UFT

## SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA .....	4
DESIGNAÇÃO .....	4
Portaria nº 128, de 13 de setembro de 2018.....	4
Portaria nº 129, de 13 de setembro de 2018.....	5

## SUPERINTENDÊNCIA

### DESIGNAÇÃO

#### **Portaria nº 128, de 13 de setembro de 2018**

O Superintendente do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015; Considerando o Memo nº 071/2018\_SRAS/GAS/HDT-UFT/EBSERH que indica a nova equipe de fiscalização do Termo aditivo nº 06/2018 do contrato nº 05/2017, cujo objeto consiste na prestação de serviços de análises clínicas, e que tem como contratada a Análisis Laboratório Clínico Ltda, Cnpj nº 05.933.046/0001-87, resolve:

Art. 1º Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato, os seguintes profissionais:

- I. Livia Braga Vieira, Gestora, matrícula Siape nº 2299922;
- II. Milene Damous De Castro, Gestora Substituta, matrícula Siape nº 2299688;
- III. Ligiane Da Costa Silva, Fiscal Técnica, matrícula Siape nº 2299910;
- IV. Raffaella Araujo De Brito Lima, Fiscal Técnica Substituta, matrícula Siape nº 11126040-1;
- V. Regina Alves Brito, Fiscal Administrativa, matrícula Siape nº 1162934-1;
- VI. Rosane Cristina Mendes Gonçalves, Fiscal Administrativa Substituta, matrícula Siape nº 2347822.

Art. 2º Incumbe ao Gestor e aos fiscais do contrato conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no contrato, proposta, ato convocatório, projetos etc.

Art. 3º Caberá ainda, a esses servidores, observar a Lei 8.666/93 no que se refere à execução (art. 66 a 76) e inexecução (art. 77 a 80) de contratos, bem como das sanções administrativas/tutela judicial (art. 81 a 85), das sanções administrativas (art. 86 a 88) e das penas e crimes (art. 92 a 96).

Art. 4º Eventuais ocorrências envolvendo o contrato, deverão ser protocoladas na Unidade de Contratos do HDT-UFT/EBSERH para juntada ao processo e encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Para os casos em que couber e for necessária a celebração de termo aditivo, deverão ser protocolados na Unidade de Contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência do contrato, para análise e decisão da autoridade competente:

- I. Solicitação do fornecedor, devidamente justificada;
- II. Parecer do representante do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 6º Caberá ao representante do HDT-UFT/Ebserh informar ao fornecedor, por escrito e em tempo hábil sobre a antecedência com que deverá ser protocolada qualquer solicitação de aditamento ou prorrogação.

Art. 7º Os casos de repactuação de preços deverão ser solicitados pelo fornecedor e, com o parecer do representante, protocolados na Unidade de Contratos do HDT-UFT/Ebserh, antes da emissão de qualquer fatura com novos preços.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Pereira Guimarães Neto

**Portaria nº 129, de 13 de setembro de 2018**

O Superintendente do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015; Considerando o Memo nº 249/2018\_DIVGP/HDT-UFT/EBSERH/MEC que indica a nova equipe de fiscalização do contrato nº 02/2018, cujo objeto consiste na aquisição de solução integrada de controle eletrônico de frequência para os empregados da Ebserh, e que tem como contratada a Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda, Cnpj nº 01.245.055/0001-24, resolve:

Art. 1º Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato, os seguintes profissionais:

- I. Regina De Sousa Lima Braga, Gestora, matrícula Siape nº 2374596;
- II. Jéssica Rocha Fernandes, Gestora Substituta, matrícula Siape nº 240357;
- III. Uriel Vilagelim Miranda, Fiscal Técnico, matrícula Siape nº 2355815;
- IV. Jannine Castelo Branco Gomes, Fiscal Técnica Substituta, matrícula Siape nº 2409387;
- V. Luis Felipe De Lima Sousa, Fiscal Administrativo, matrícula Siape nº 2409410;
- VI. Fernanda Marçal De Freitas, Fiscal Administrativa Substituta, matrícula Siape nº 2299887.

Art. 2º Incumbe ao Gestor e aos fiscais do contrato conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no contrato, proposta, ato convocatório, projetos etc.

Art. 3º Caberá ainda, a esses servidores, observar a Lei 8.666/93 no que se refere à execução (art. 66 a 76) e inexecução (art. 77 a 80) de contratos, bem como das sanções administrativas/tutela judicial (art. 81 a 85), das sanções administrativas (art. 86 a 88) e das penas e crimes (art. 92 a 96).

Art. 4º Eventuais ocorrências envolvendo o contrato, deverão ser protocoladas na Unidade de Contratos do HDT-UFT/EBSERH para juntada ao processo e encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Para os casos em que couber e for necessária a celebração de termo aditivo, deverão ser protocolados na Unidade de Contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência do contrato, para análise e decisão da autoridade competente:

- I. Solicitação do fornecedor, devidamente justificada;
- II. Parecer do representante do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 6º Caberá ao representante do HDT-UFT/Ebserh informar ao fornecedor, por escrito e em tempo hábil sobre a antecedência com que deverá ser protocolada qualquer solicitação de aditamento ou prorrogação.

Art. 7º Os casos de repactuação de preços deverão ser solicitados pelo fornecedor e, com o parecer do representante, protocolados na Unidade de Contratos do HDT-UFT/Ebserh, antes da emissão de qualquer fatura com novos preços.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Pereira Guimarães Neto